



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

A **Resolução da Secretaria Municipal de Educação nº 01, de 20 de dezembro de 2019**, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para 2020, foi publicada no Site da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente - SP em 20 de dezembro de 2019.

A Secretária de Educação, à vista do que lhe representaram as Equipes Pedagógicas da Rede Municipal de Ensino:

= o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

- a oportunidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

- a necessidade de articular estratégias de ensino, a fim de garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa;

## **Resolve:**

**Artigo 1º** - As unidades escolares municipais em conjunto com o Conselho de Escola deverão organizar o calendário escolar do ano de 2020 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

§ 1º = Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem, conforme o disposto na Indicação CEE 185/2019, homologada pela Resolução SE 50/2019.

§ 2º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, pontos facultativos, aos sábados ou às férias, nesta ordem.

**Artigo 2º** - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2020, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão respeitar:

I - início do ano letivo: 3 de fevereiro;

II - encerramento do 1º semestre: 8 de julho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

## Secretaria Municipal de Educação

III - início do 2º semestre: 27 de julho;

IV - término do ano letivo: 23 de dezembro;

V - férias docentes: de 13 a 29 de janeiro e de 13 a 25 de julho;

VI - recesso escolar: de 02 a 12 de janeiro; 06 à 10 de abril, e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VII - 1º bimestre: de 3 de fevereiro a 03 de abril;

VIII - 2º bimestre: de 13 de abril a 8 de julho;

IX - 3º bimestre: de 27 de julho a 02 de outubro;

X - 4º bimestre: de 05 de outubro a 23 de dezembro.

**Artigo 3º** - O calendário escolar do ano letivo de 2020 deverá contemplar as seguintes atividades:

I - planejamento escolar, em períodos não letivos:

a) de 30 a 31 de janeiro;

II - Replanejamento Escolar do ano de 2020 será em períodos não letivos em horários de HTPC's

III - reuniões de conselho de classe/ano/série, serão em dias considerados letivos com participação de alunos, representantes de salas e do grêmio Estudantil.

a) 1ª reunião: até 28 de abril;

b) 2ª reunião: até 28 de julho;

c) 3ª reunião: até 20 de outubro;

d) 4ª reunião: até 23 de dezembro.

IV - reuniões com os pais ou responsáveis dos alunos;

V - reuniões da Associação de Pais e Mestres;

VI - reuniões do Conselho de Escola.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

## Secretaria Municipal de Educação

**Artigo 4º** - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96.

**Parágrafo único** - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

**Artigo 5º** - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar para o ano letivo de 2020 deverá ser apreciado pelo Conselho Municipal de Educação e inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital".

§ 2º - Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino, até o dia 17 de janeiro de 2020.

§ 3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa, a ser aprovada pelo diretor da unidade escolar para prévia manifestação do supervisor de ensino e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino.

§ 4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

---

**Ângela Maria de Souza José**  
Secretaria Municipal de Educação